



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Autógrafo nº 29/84

Projeto de Lei nº 30/84

Autoriza doação de terreno à Organização Funerária das Entidades Benéficas e Assistenciais de Sorocaba (OFEBAS) nas condições / que menciona e dá outras providências

Lei nº ____ de ____ de ____ de 1984

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Votorantim autorizada a alienar, por doação, o imóvel de sua propriedade, abaixo caracterizado, contendo a área de 3.000 metros quadrados, havido pela Matrícula nº 48.980, do Primeiro Cartório de Registro Imobiliário de Sorocaba, à Organização Funerária das Entidades Benéficas e Assistenciais de Sorocaba (OFEBAS), a fim de que nela edifique um velório, com acomodações condizentes, localizado / ao lado do Cemitério São João Batista, a saber:

"Um terreno de formato retangular, localizado ao lado da parte nova do Cemitério São João Batista, com a área de 3.000,00 (três / mil metros quadrados), fazendo frente para a Avenida Santo Antonio, onde mede 30,00 (trinta metros); nos fundos, onde mede 30,00 (trinta metros), confronta com a outorgante expropriada; do lado esquerdo de quem do terreno olha para a via pública, mede 100,00 (cem metros) e confronta com o Cemitério São João Batista; e do lado direito, visto no mesmo sentido, mede 100,00 (cem metros) e confronta com a outorgante expropriada; terreno este, localizado / do lado ímpar da Avenida que faz frente e distante 940,00 (nove / centos e quarenta metros) da Rua Lopes Chaves do lado esquerdo de quem da Avenida Santo Antonio olha para o terreno."

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente Lei é feita mediante encargos, tudo na conformidade da Lei nº 278 de 17.03.76.



Câmara Municipal de Votorantim

"Palácio 1º de Dezembro"

Rua Antonio Festa n.º 88 - CEP 18.110 - Votorantim - SP

Parágrafo Único - Em ocorrendo quaisquer das hipóteses previstas na Lei mencionada, o imóvel doado reverterá ao patrimônio da doadora com todas as benfeitorias, ficando a donatária sem direito a qualquer indenização ou retenção.

Artigo 3º - Correrão por conta da donatária, as despesas concernentes a outorga de escritura de doação.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação desta Lei, correrão por conta de verbas próprias consignadas em Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* * * * *

